



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

Governo da Cidade de Maputo

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

DESPACHO

Um grupo de cidadãos Associação de Jovens Amigos da São Joaquim - AJASAJ, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica e registo, juntando ao pedido os seus estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que pretende prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e cujo acto da constituição e estatutos da mesma cumprem com o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando, por tanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e nos dispostos no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91 de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Jovens Amigos da São Joaquim - AJASAJ.

Governo da Cidade de Maputo, 27 de Agosto de 2021. — A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

SUMÁRIO

Governo da Cidade de Maputo:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Jovens Amigos da São Joaquim - AJASAJ.
Adelino Trading - Sociedade Unipessoal, Limitada.
Atratis Business, Limitada.
Auto Langa Spack, Limitada.
Blue Ocean, Limitada.
DHL Global Forwarding Mozambique, Limitada.
Ergil Multi-Service, Limitada.
Estaleiro Império & Construção, Limitada.
Extra Serviços, Limitada.
Ferragens Chinesa, Limitada.
Fopac Consultoria & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.
Great Logistics - Sociedade Unipessoal, Limitada.
Investrela 1, Limitada.
Investrela, Limitada.
Jomaco Minerais, Limitada.
Liquid Logic Moçambique, Limitada.
MECO Petroleum, Limitada.
MOBEMA Logistics - Sociedade Unipessoal, Limitada.
Negócios MG e Inovações, Limitada.
Negócios MG e Inovações, Limitada.
ProFuel, Limitada.
PZ Investimento, Limitada.
SC Construções e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.
Servka, Limitada.
SROSUEZ - Sociedade Unipessoal, Limitada.
Storytellers - Sociedade Unipessoal, Limitada.
TERAI 1, Limitada.
TERAI 2, Limitada.
Vicky Motors, Limitada.
ZAT Consultoria e Serviços, Limitada.
3D Produções e Serviços, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 22 de Julho de 2021, foi atribuída a favor de Mbuvene Empreendimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 10513L, válida até 17 de Junho de 2026, para ouro e minerais associados, nos distritos de Barué e Macossa, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17° 58' 10,00''	33° 15' 20,00''
2	-17° 58' 10,00''	33° 17' 50,00''
3	-18° 02' 50,00''	33° 17' 50,00''
4	-18° 02' 50,00''	33° 27' 00,00''
5	-18° 06' 20,00''	33° 27' 00,00''
6	-18° 06' 20,00''	33° 15' 20,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 19 de Agosto de 2021. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Jovens Amigos da São Joaquim

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação, natureza e sede)

A Associação de Jovens Amigos da São Joaquim, adiante abreviadamente designada por AJASAJ, é uma pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e tem a sua sede na Paróquia de São Joaquim da Munhuana no distrito Municipal Lhamanculo, cidade de Maputo e rege-se, pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e duração)

Um) A AJASAJ é do âmbito local e, é constituída por tempo indeterminado.

Dois) O seu reconhecimento jurídico conta a partir da data da sua oficialização pelas entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A AJASAJ tem os seguintes objectivos:

- Apoiar mutuamente os membros em várias situações sociais;
- Realizar visitas de confraternização;
- Realizar actividades recreativas.

CAPÍTULO II

Dos membros, categorias, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Categoria dos membros)

A AJASAJ tem as seguintes categorias:

- Membros fundadores – São todas as pessoas que participaram na assembleia da fundação da AJASAJ e tendo assinado a acta e por conseguinte comprometendo-se com os objectivos da associação;
- Membros efectivos – São todos os membros admitidos mediante proposta de direcção e por deliberação em 2/3 pela Assembleia Geral;

c) Membros honorários – São todas as pessoas físicas ou jurídicas que pela prestação de relevantes serviços as causas e objectivos da organização, solicitarem o seu ingresso a AJASAJ, sendo aprovada por 2/3 pela Assembleia Geral;

d) Membros beneméritos – São todas as pessoas que contribuem de forma material, moral e espiritual para prossecução dos objectivos da AJASAJ.

ARTIGO QUINTO

(Direitos)

São direitos dos membros da AJASAJ:

- Eleger e ser eleito para cargos sociais e nomeados para comissões criadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Direcção;
- Participar na implementação das actividades da associação;
- Ser informado periodicamente das actividades dos órgãos da AJASAJ;
- Propor admissão de membros;
- Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos das actividades da associação;
- Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos membros;
- Participar nos programas e eventos promovidos pela associação;
- Apresentar ao Conselho Directivo propostas julgadas úteis para o funcionamento da associação.

ARTIGO SEXTO

(Deveres)

São deveres dos membros da AJASAJ:

- Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como os programas da associação;
- Cumprir com pagamento das quotas mensais e outras contribuições que vierem a ser aprovadas;
- Cumprir com os objectivos da associação;
- Desempenhar de boa-fé e com zelo as funções para que foram eleitos;
- Cooperar com a associação na realização de trabalhos e suas actividades;
- Participar nas sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro da AJASAJ perde-se por:

- A pedido do membro;
- Expulsão;
- Morte; e
- Pela extinção da associação.

Dois) Nenhum membro devem ser expulsos sem antes que seja observado o direito de ser ouvido em legítima defesa.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão, exoneração, suspensão dos membros)

Um) Constituem fundamentos da exclusão de membro, por iniciativas do Conselho da Direcção, ou por proposta, devidamente fundamentada por qualquer dos membros:

- A falta de comparência as reuniões que for convocado, por um período igual ou superior a doze meses;
- Prática de actos que provoquem danos morais ou materiais a associação;
- Inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- Servir da associação para fins estranhos aos seus objectivos.

Dois) O membro pode solicitar a renúncia da qualidade de membro desde que cumulativamente:

- Envie uma carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a explicar o motivo da renúncia;
- Em caso de posse de património da associação, o membro em causa deve fazer a devida devolução do mesmo ao Presidente do Conselho de Direcção.

Três) Constituem causas da suspensão da AJASAJ, o não pagamento das quotas por um período igual ou superior a 8 (oito) meses sem motivos justificáveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, funcionamento e competências

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição dos titulares dos órgãos da associação)

Os titulares dos órgãos da associação são eleitos por voto directo, secreto e pessoal em Assembleia Geral mediante a aprovação por uma maioria simples dos membros presentes. O cargo dos titulares dos órgãos da associação tem duração de dois anos renováveis por mais mandato.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo dos órgãos sociais e é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos e é constituída por um presidente, vice-presidente e um vogal.

Dois) As decisões da Assembleia Geral são tomadas, por 2/3 (dois terços) dos membros presentes, em conformidade com o presente estatuto e são obrigatórias para todos os membros.

Três) A Assembleia Geral reúne-se obrigatoriamente duas vezes por ano, sendo uma no final de cada semestre para apreciar e votar o relatório de contas de direcção e respectivo parecer do Conselho Fiscal podendo em casos extraordinários reunir-se a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal, ou a requerimento do conjunto de membros não inferior a um quarto dos mesmos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos, regulamentos e programas, bem como as suas alterações;
- b) Definir anualmente as regras, critérios e o valor das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- c) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre admissão e exclusão dos membros;
- e) Aprovar o balanço das actividades realizadas;
- f) Aprovar propostas de programas anuais submetidas pelo Conselho de Direcção;
- g) Apreciar e aprovar os relatórios anuais de gestão submetidas pelo Conselho de Direcção; e
- h) Decidir sobre a extinção da associação e autorização para demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.

- i) Todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estruturais de outros órgãos da pessoa colectiva.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Conferir posse aos membros eleitos para os órgãos sociais;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regulamento interno; e
- c) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Representar o presidente da associação nos casos em que este estiver indisponível;
- b) Auxiliar ao presidente na execução e na prossecução do fim da associação.

Três) Compete ao vogal:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e Assembleia Geral e redigir actas;
- b) Formular e implementar políticas de comunicação e informação da associação de acordo com as directrizes emanadas pela Assembleia Geral;
- c) Publicar todas as notícias das actividades da associação.

Quatro) Das demais responsabilidades que recaem sobre estes órgãos estarão melhor dispostas no regulamento interno da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral reúne-se regularmente semestralmente por iniciativa própria.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por meio de um aviso pessoal, escrito ou por via electrónica, com a antecedência mínima de sete dias, indicando a data, a hora, o local e a respectiva agenda.

Três) Fora dos casos previstos no número anterior, reúne-se a pedido do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a pedido do Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão administrativo da associação e é composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências dos membros)

Um) Compete ao presidente:

- a) Representar a associação activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e regulamentos internos que a associação vier a criar;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- d) Autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações;
- e) Assinar acordos, convénios e contratos em conjunto com outro membro do Conselho de Direcção depois de ouvida a Assembleia Geral;
- f) Atribuir tarefas aos membros mediante as necessidades.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Representar o presidente da associação nos casos em que este estiver indisponível;
- b) Auxiliar ao presidente na execução e na prossecução do fim da associação.

Três) Compete ao secretário-geral:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e redigir actas;
- b) Formular e implementar políticas de comunicação e informação da associação de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação)

O Conselho de Direcção reúne-se regularmente de três em três meses por iniciativa própria, a pedido do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a pedido do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao conselho de Direcção da AJASAJ:

- a) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e outros que se mostrarem pertinentes;
- b) Executar a programação anual de actividades da associação;
- c) Reunir-se com instituições públicas, privadas e religiosas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- d) Elaborar e executar o orçamento anual.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, orientação e controlo do registo da administração económico-financeiro da associação e é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocação)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário para esclarecimentos de assuntos de interesse da associação, bem como para o esclarecimento pontual sobre matérias em dúvida.

Dois) A convocação da reunião plenária do Conselho Fiscal são feitos por aviso pessoal, escrito ou por via electrónica, com a antecedência mínima de 7 dias.

Três) Em caso de urgência o prazo de convocação é reduzido, quando ocorrem motivos excepcionais e serem justificados no início da sessão.

Quatro) O Conselho Fiscal elaboram anualmente um relatório sobre suas actividades, que o submete à Assembleia Geral, cabendo-lhe igualmente dar parecer sobre o balanço e as contas da AJASAJ referente a cada exercício da actividade findo.

Cinco) A participação na sessão de não membro do Conselho Fiscal somente ocorrem mediante convite, convocação ou por solicitação do interessado dirigido ao Presidente do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos)

Constituem fundos da AJASAJ além das jóias e da quotização, rendimentos próprios, doações, legados, heranças e respectivos rendimentos e subsídios obtidos mediante acordos de cooperação celebrados com entidades similares e outras receitas extraordinárias.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

Constitui património todos os bens móveis e imóveis registados em nome da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Alterações estatutárias)

Um) A alteração estatutária obedece os mecanismos estabelecidos no presente estatuto.

Dois) O presente estatuto só podem ser revisto cinco anos depois da sua entrada em vigor, salvo sob proposta do presidente, a qualquer momento, aprovada por 2/3 dos membros da Assembleia Geral presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

A associação dissolve-se nos seguintes termos:

- a) Quando assim o deliberar a Assembleia Geral e se pelo menos dez membros associados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade;
- b) Devido a alteração da sua forma jurídica.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Responsabilidade)

Pelas dívidas da associação e as contraídas pelos titulares dos órgãos sociais em nome da associação ou em benefício desta respondem os bens da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente estatuto são supridas em sessões da Assembleia Geral e regulamentos, devendo constar da acta e sempre em obediência as legislações em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entrará em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico pela entidade competente.

**Adelino Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101597318, uma entidade denominada Adelino Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal, limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial por:

Deepak Menghani, solteiro maior, natural de Ajmer, Rajasthan, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º R9918992, emitido a 27 de Abril de 2018, e válido até 26 de Abril de 2028, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 410.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Adelino Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro da Sommershield, Avenida Tomas Nduda, n.º 1284, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a venda por grosso e retalho, com importação e exportação de todo material de ferragem, material de construção, electrodomésticos, produtos alimentares, roupas, peças e acessórios de telefones, de viaturas, artigos plásticos, louças, bijuterias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota com mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Deepak Menghani.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador e fica nomeado desde já o senhor Deepak Menghani.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do senhor Deepak Menghani ou de um procurador ou mandatário, quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Atratis Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101585328, uma entidade denominada Atratis Business, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade entre:

Primeiro. Gaspar Samuel Chemane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100386108S, emitido na cidade da Matola a dezasseis de Abril de dois mil e dezanove e válido até dezasseis de Abril de dois mil e vinte e quatro;

Segundo. Zelfa Carlos Zunguene, solteira natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100031539I, emitido na cidade de Maputo, a trinta de Novembro de dois mil e vinte e válido até vinte e nove de Novembro de dois mil e vinte e cinco.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Atratis Business, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na rua Udenamo, n.º 215, primeiro andar direito, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício da actividade de prestação de serviços nas áreas de:

- Consultoria para negócios e a gestão.
- Procurement de bens e serviços;
- Prestação de serviços em diversas áreas N/E;

- Consultoria em logística e procurement;
- Comércio e importação por grosso de material e equipamentos periféricos e programas informáticos;
- Comércio por grosso de máquinas e de equipamentos para indústrias, embarcações e aeronaves;
- Importação e exportação de diversos materiais N/E;
- Comércio a retalho e a grosso de diversos materiais N/E;
- Agentes do comércio por grosso de materiais de construção, mobiliário, artigos para o uso doméstico;
- Comércio a retalho e a grosso de artigos e produtos de higiene e limpeza;
- Agentes do comércio por grosso de minérios, metais, produtos químicos para indústrias;
- Agenciamento e representação de marcas e patentes, comissões e consignações;
- Intermediação de negócios;
- Agenciamento de clientes.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades que seja permitida por lei.

Três) Para realização do seu objecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades, bem como participar em consórcios e associações com sociedades nacionais ou estrangeiras incluindo os agrupamentos europeus de interesse económico, por simples deliberação do conselho de administração.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais divididos em duas quotas, sendo para cada sócio ordenados da seguinte forma Gaspar Samuel Chemane – quinze mil meticais e Zelfa Carlos Zunguene – cinco mil meticais.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital por deliberação dos sócios, que determinaram os termos e condições em que se efectuará o aumento, respeitando-se as proporções das quotas de cada socio no capital social.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, eleito pela assembleia geral, composta por mínimo um administrador, e sempre em número ímpar, aos quais incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, assistência directa e permanente a marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto as necessárias.

Dois) O mandato dos administradores e de quatro anos, podendo haver reeleição nos termos legais, o administrador nomeado mantém-se no exercício das respectivas funções até a eleição dos seus substitutos.

Três) Como presidente do conselho de administração é nomeado o sócio Gaspar Samuel Chemane.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas obrigas)

Um) A sociedade fica obrigada:

Dois) A sociedade obrigará uma assinatura do administrador da empresa eleito na assembleia geral ou pelo assessor, o qual também será indicado em assembleia geral, em caso de ausência do administrador e respectivo carimbo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições a legislação em vigor na República de Moçambique, que regule sobre a matéria.

Maputo, 25 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Langa Spack, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101563707, uma entidade denominada Auto Langa Spack, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Alexandre Jacinto Bahule, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Ndlavela, quarteirão 22, casa n.º 64, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500452240B, emitido a 17 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

George Tendekai Sango, solteira, maior, natural de Harare, de nacionalidade zimbabwiana residente na cidade da Maputo, portador do Passaporte n.º GN040779, emitido a 14 de Janeiro de 2020.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Auto Langa Spack, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Ndlavela, quarteirão 22, casa n.º 64. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto compra e venda de catalisadores importação e exportação, compra e venda de sucatas e escrepes, venda de ferro velho, compra e venda de peças de viaturas e prestação de serviços de mecânica geral e serviços de *car wash*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de 1000.000,00MT (um milhão de meticaís), equivalente a 100% do capital social:

- a) Uma quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Alexandre Jacinto Bahule;
- b) Uma quota de 850.000,00MT (oitocentos e cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio George Tendekai Sango.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos sócios Alexandre Jacinto Bahuleb e George Tendekai Sango que desde já ficam nomeadas administradoras, com dispensa de caução, bastando assinatura delas para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**Blue Ocean, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101502171 a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Blue Ocean, Limitada, constituída entre os sócios:

Hassan Suleiman Inrahim, de nacionalidade australiana, residente na rua 3 de Fevereiro, bairro Central na cidade de Nampula,

província de Nampula, titular do Passaporte n.º N9121417, emitido a 26 de Maio de 2014, pela República da Áustria Muzamil Hassan Huda, de nacionalidade somaliana, residente no bairro 11, na cidade de Nacala Porto, titular do DIRE n.º 03SO00092328Q, emitido a 4 de Fevereiro de 2021, pelos Serviços de Migração de Nampula;

Khalif Dire Farah Roble, de nacionalidade somaliana, residente no bairro Central na cidade de Nampula, titular do Passaporte n.º P00884323 emitido a 13 de Julho de 2019 pela República da Somália; e

Abdulfatah Ahmed Hussein, de nacionalidade etíope residente no bairro Central, na cidade de Nampula, titular do Passaporte n.º EQ0002963 emitido a 24 de Janeiro de 2019, pela República da Etiópia.

Celebram o presente contrato de sociedade com denominação Blue Ocean, Limitada, com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Blue Ocean, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua 3 de Fevereiro, podendo por deliberação dos sócios solidários transferir-lá, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data do registo e a sua duração e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto exercício de actividade, comércio a grosso e retalho de electrodomésticos, ferragens, material escolar, material de escritório bem como qualquer outra actividade, em que os sócios concordem e cujo exercício seja legal.

ARTIGO QUARTO

Participações noutras sociedade, consórcios, empresa e outros

Os sócios podem decidir em deter participações financeiras noutras sociedades independentes do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 800.000,00MT, (oitocentos mil meticaís) correspondente à soma de quatro desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), para o sócio Hassan Suleiman Ibrahim;
- b) 100.000,00MT (cem mil meticaís), para o sócio Muzamil Hassan Huda;
- c) 100.000,00MT (cem mil meticaís), para o sócio Khalif Farah Roble; e
- d) 100.000,00MT (cem mil meticaís), para o sócio Abdulfatah Ahmed Hussein.

Dois) Os sócios podem aumentar o seu capital social uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não haverá prestação suplementar de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela decisão que acharem benéfica para empresa.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre o sócios, mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso dos sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venha ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Hassan Suleiman Ibrahim, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro alheio por meio de procuração.

Três) Os sócios terão a remuneração de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), sendo 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), para o sócio administrador Hassan Suleiman Ibrahim 15.000,00MT (quinze mil meticaís), para o segundo sócio Muzamil Hassan Huda, 15.000,00MT (quinze mil meticaís) para o terceiro sócio Khalif Dire Farah Roble e 15.000,00MT (quinze mil meticaís) para o quarto sócio Abdulfatah Ahmed Hussein cujo mesmo pode aumentar com desenvolvimento económico da sociedade, com direito de pagamento das despesas fixas como (renda, água luz, impostos, telefone fixo e telefonia móvel) cuja as mesmas vão ser suportadas pela sociedade.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição dos sócios, o herdeiro legalmente constituído dos falecidos ou representantes do interdito, exercerá os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que represente na sociedade (neste caso se os sócios deliberar para efeito) desde que se elabore uma acta da assembleia geral sobre a tomada do herdeiro com motivos plasmada acima em assembleia do herdeiro. Com a divisão de quotas para todos herdeiros deve eleger um administrador com 90% de votos do mesmo.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, com seus representantes legais nomeado por eles, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta e dirigida aos seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, será depositada na conta dos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados se houver prejuízo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, 9 de Março de 2021. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

DHL Global Forwarding Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2021, foi matriculada na a Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101595781, uma sociedade denominada DHL Global Forwarding Mozambique, Limitada.

Deutsche Post International B.V., sociedade de responsabilidade limitada, registada nos termos das leis da Holanda, sob o n.º 802343442, com sede em P. de Coubertinweg 7 N, 6225XT Maastricht, neste acto devidamente representada pela senhora Eliza Massinga, advogada, titular da Carteira Profissional n.º 2005, com domicílio profissional na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 660, na qualidade de mandatária, nos termos da procuração que junto se anexa;

Exel Investments Netherlands B.V., sociedade de responsabilidade limitada, registada nos termos das leis da Holanda, sob o n.º 800631547, com sede em P. de Coubertinweg 7 N, 6225XT Maastricht, neste acto devidamente representada pela senhora Eliza Massinga, advogada, titular da Carteira Profissional n.º 2005, com domicílio profissional na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 660, na qualidade de mandatária, nos termos da procuração que junto se anexa.

Considerando que:

a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada DHL Global Forwarding Mozambique, Limitada, cujo objecto principal consiste em actividades de serviços de apoio aos negócios, nomeadamente, a expedição de mercadorias e serviços de logística, bem como qualquer outra actividade complementar ou acessória da actividade principal;

b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na rua dos Desportistas, JAT V – I, n.º 833, 4.º andar esquerdo, cidade de Maputo, Moçambique;

c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 3.500.000,00 MT (três milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de 3.482.500,00 MT (três milhões quatrocentos e oitenta e dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 99,5 % (noventa e nove vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente a Deutsche Post International B.V., outra no valor nominal de 17.500,00 MT (dezassete mil e quinhentos meticaís) correspondente a 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente a Exel Investments Netherlands B.V.;

d) As partes, em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomearam o senhor Abdoulaye Bidie Sarr e o senhor Pramod Subbarao Bagalwadi para o cargo de administradores da sociedade.

Nestes termos, pelo presente contrato, é constituída a sociedade DHL Global Forwarding Mozambique, Limitada, a qual se regerá pelas disposições legais a cada momento em vigor na República de Moçambique e pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação DHL Global Forwarding Mozambique, Limitada, doravante denominada sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Desportistas, JAT V – I, n.º 833, 4.º andar esquerdo, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir delegações, sucursais ou outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades de serviços de apoio aos negócios, nomeadamente, a expedição de mercadorias e serviços de logística, bem como qualquer outra actividade complementar ou acessória da actividade principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer quaisquer actividades conexas á actividade principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 3.500.000,00MT (três milhões e quinhentos mil meticais) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 3.482.500,00MT (três milhões quatrocentos e oitenta e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 99,5 % (noventa e nove vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente a Deutsche Post International B.V.; e
- b) Outra quota no valor nominal 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos meticais) correspondente a 0,5 % (zero vírgula cinco por cento), pertencente a Exel Investments Netherlands B.V..

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital bem como conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, esse direito transfere-se automaticamente para os sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de 45 (quarenta e cinco) dias para aquela e 30 (trinta) dias, estes, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção da transmissão acima prevista.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em 3 (três) prestações iguais, que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 18 (dezoito) meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício fiscal;

b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detentor de pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, observadas as formalidades previstas no n.º 2 acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, as quotas, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional ou fora do país mediante o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância das formalidades prévias acima referidas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) Os sócios podem deliberar sem recorrer a reunião da assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, relativamente à deliberação proposta.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, ascendente ou descendente, ou mandatário que poderá ser advogado, outro sócio ou administrador mediante carta mandadeira ou procuração válidas por 6 (seis) meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considerase regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes ou representados e do capital social que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 3/4 (três quartos) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade; e
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, 1/3 (um terço) do capital social da sociedade.

Cinco) O presidente não terá voto de qualidade.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por um mínimo de 3 (três) administradores ou por dois administradores ou por administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes no todo ou em parte, nos termos a serem deliberados pelos mesmos.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores ou pela assinatura do administrador único, conforme o caso, ou de um mandatário, dentro dos limites estabelecidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

Cinco) A sociedade, sob nenhuma circunstância, ficará obrigada, por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos ou documentos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 3 (três) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais

informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue a todos os administradores, quando e da forma que considerarem apropriada, devendo, adicionalmente, ser acompanhada pela ordem de trabalhos a serem discutidos na reunião, bem como, todos os documentos necessários a serem circulados e apreciados na reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que esteja devidamente indicado na ordem de trabalhos ou que todos os administradores estejam de acordo.

Três) Não obstante o previsto no número 2 (dois) acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores ou em documento avulso, devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, 2 (dois) administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que 1 (um) administrador.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária nos 90 (noventa) dias imediatos ao termo de cada exercício.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração, submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até 1/5 (um quinto) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais e transitórias)

São nomeados para o cargo de administradores da Sociedade os senhores Abdoulaye Bidie Sarr e Pramod Subbarao Bagalwadi.

Maputo, 25 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Ergil Multi-Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do

Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101395235, a cargo de Sita Salimo, conser-vador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ergil Multi-Service, Limitada, constituída entre os sócios:

Ernesto Joaquim Carlos, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100885308B, emitido a 3 de Março de 2016 pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, com o NUIT 139842219. Gilberto João Deusasse, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101851956I, emitido a 16 de Fevereiro de 2017 pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, com o NUIT n.º 114196045.

Constituem uma sociedade por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ergil Multi-Service, Limitada, com sede social na província de Nampula, Avenida Eduardo Mondlane, casa n.º 213, bairro de Muhala-Expansão, Município de Nampula podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, contabilidade, fiscalidade, auditoria, recursos humanos, coaching de pessoal, informática, fornecimentos de bens, aluguer de viaturas e transporte de cargas, realização de espectáculos culturais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais) integralmente realizado em dinheiro, divididos pelos sócios, Ernesto Joaquim Carlos com 10.000,00 MT (dez mil metcais) que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social e Gilberto João Deusasse com 10.000,00 MT (dez mil metcais) que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, bastando a suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Nampula, 23 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Illegível*.



Estaleiro Império & Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Agosto de dois mil vinte e um, lavrada de folhas cinco a folhas onze do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos cinquenta e três traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade denominada Estaleiro Império & Construção, Limitada, tem a sua sede Avenida na Zedequias Manganhelas, n.º 520, 3.º andar, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Estaleiro Império & Construção, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada que rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Zedequias Manganhelas, n.º 520, 3.º andar, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação social, deslocar livremente a sede da sociedade dentro da mesma província, bem como criar sucursal, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo realização de actividades na área de construção civil, empreitada de obras públicas nas seguintes categorias: edifícios, monumentos, estrutura de betão armado ou pré-esforçado, estruturas metálicas, trabalhos de carpintaria, caixilharia metálica e vidros, canalização de água e esgoto, drenagens, importação e exportação de bens e serviços ligados a toda a actividade de construção civil.

Dois) Constitui ainda objecto social a realização de actividades nas áreas do comércio de materiais de construção com importação, exportação e representação de, equipamentos e especialidades destinados à construção civil, construção de obras hidráulica, na perfuração de furos de água, bem como a prestação de serviços conexos e assessoria técnica.

CAPÍTULO II

De capital social, quotas, aumentos e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de duzentos mil metcais e representado por quatorze quotas assim distribuídas:

- Uma no valor de cento e cinquenta mil metcais, correspondente a setenta e cinco por cento de capital social, pertencente ao sócio Tony Estevão Amós Nhabinde;
- Uma no valor de vinte e dois mil metcais, correspondente a onze por cento de capital social, pertencente à sócia Nilza Augusta Manuel;
- Uma no valor de catorze mil metcais, correspondente a sete por cento de capital social, pertencente ao sócio Mishley Muchecho Tony Nhabinde;
- Uma no valor de catorze mil metcais, correspondente a sete por cento de capital social, pertencente à sócia Mikaya Angel Tony Nhabinde.

ARTIGO QUINTO

(Quotas)

A sociedade poderá exigir prestações suplementares dos sócios, na proporção das quotas de cada um, até ao limite de trinta vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) A cedência da quota a estranho bem como a sua divisão depende de previsto e expresso consentimentos da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da escritura.

Dois) No caso de cessão da quota, a sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Cedência de quota)

Para efeitos do disposto nos artigos anteriores, o sócio que pretenda ceder a sua quota deverá enviar aos titulares do direito de preferência carta registada com aviso de recepção de onde constará o montante da venda, as condições da mesma e o prazo para o exercício do mesmo direito que não será inferior a quinze dias contados da data da recepção das cartas.

ARTIGO OITAVO

Falecendo os sócios, a sociedade continuará com os herdeiros desses sócios que de entre eles nomearão um que a todos representará, entendendo-se na falta de nomeação no prazo de sessenta dias a contar do falecimento do sócio, que escolhido o sucessor de mais idade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A gerência no seu todo serão atribuídos os poderes que forem necessários para a boa execução do objecto social e bem assim, poderes para representar a sociedade em juízo ou fora dele podendo tais poderes ser legados num ou mais gerentes ou mandatários.

Dois) Desde já a sociedade autoriza a gerência a movimentar os valores que compõem o capital social para com eles pagar as despesas de constituição e outras que sejam necessárias.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Autorização)

Um) A sociedade poderá autorizar a quota de qualquer sócio no caso de se verificar algum dos seguintes factos:

- a) A condenação dos sócios por crime contra o bom nome ou património da sociedade ou de qualquer outro sócio;

b) Vendo execução judicial da quota doação em cumprimento nacionalização;

c) Perda a favor do Estado ou de qualquer outra entidade da quota social;

d) Acordo entre a sociedade e o sócio.

Dois) O valor a pagar como contrapartida da amortização será o montante acordado no caso de amortização por acordo entre sociedade e sócio e o valor nominal da quota nos restantes ca sos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas a requerimento de qualquer sócio ou gerente por carta registada com aviso de recepção, enviada para a morada de cada um dos sócios constante dos ficheiros sociais, com quinze dias de antecedência, devendo constar da convocatória o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência)

Um) É desde já nomeado gerente o sócio Tony Estevão Amós Nhabinde com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Basta sua assinatura do sócio gerente Tony Estevão Amós Nhabinde para obrigar a sociedade em em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros e perdas)

A assembleia geral que aprova as contas sociais pode deliberar que seja destinada a reservas livres uma verba excedente a metade do lucro distribuível.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A assembleia geral que delibere a dissolução da sociedade poderá também determinar as condições e termos em que se efectuará a liquidação e partilha.

Dois) Nos restantes casos, a liquidação e partilha será realizada nos termos das disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição geral)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instâncias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Tudo que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 20 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Extra Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 28 dias de mês de Junho dois mil e vinte e um da sociedade Extra Serviços, Limitada com sede na rua Vila Namwali, n.º 204, rés-do-chão bairro Malhangalene, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100370182, acréscimo do objecto e consequentemente alteração parcial dos estatutos no artigo terceiro (objecto).

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem opor objecto:

- a) Comercialização de equipamentos de escritório e consumíveis;
- b) Limpeza em edifícios e automóveis;
- c) Gestão e exploração de equipamento informático;
- d) Contabilidade, auditoria fiscal;
- e) Aluguer de automóveis;
- f) Actividade de embalagem;
- g) Imobiliária;
- h) Comércio a grosso e a retalho de produtos farmacêuticos;
- i) Representação de multimarcas;
- j) Criação, importação e exportação de produtos agrícolas, micro-crédito, prestação de serviços, comércio geral com importação e exportação.

Maputo, 11 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferragens Chinesa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária, da sociedade a nove dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e um, da sociedade Ferragens Chinesa, Limitada com a sede na Avenida De Angola n.º 2181 rés-do-chão bairro do Aeroporto, província de Maputo, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100138697, deliberaram o seguinte, cessação da quota dos senhor Jiawei Chen no valor de quatro mil correspondente a vinte por cento do capital social para o senhor Wencheng Wang. Em consequência, fica alterada a redacção dos artigo primeiro do denominação e sede e artigo quarto de capital social, a qual passa a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais o equivalente a duas quotas desiguais distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Wencheng Wang, catorze mil meticais equivalentes a setenta por cento do capital social;
- b) Hongwang Li, seis mil meticais equivalentes a trinta por cento do capital social.

E, porque nada mais havia a tratar, foi encerrada a reunião as dez horas e trinta nove minutos, tendo sido lavrada a presente acta que será assinada pelos sócios.

Maputo, 9 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Fopce Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Julho de dois mil e vinte e um foi registada sob NUEL 101575632, a sociedade Fopce Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por documento particular, com sede social, na província de Maputo, cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, bairro central, rua de Bagamoyo, n.º 186, primeiro andar porta n.º 2.

ARTIGO PRIMEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de contabilidade e fiscalidade;

- b) Desembaraço aduaneiro, agente de comércio por grosso de equipamento e consumíveis de escritório, e material informático, logística.

ARTIGO SEGUNDO

Capital social

O capital social, subscrito é de cem mil meticais, correspondente a uma quota pertencente ao sócio Ercílio Jeremias Chavana.

ARTIGO TERCEIRO

Administração

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente são exercidos por Ercílio Jeremias Chavana que fica desde já nomeado director-geral, bastando a sua assinatura, para validar, e obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO QUARTO

Identificação dos membros da administração

Único. Ercílio Jeremias Chavana, de nacionalidade moçambicana, solteiro natural de Maputo, residente no bairro de Laulane, quarteirão-25, casa n.º 239, portador de Bilhete de Identidade n.º 110304428142J, emitido a 5 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Maputo, 14 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Great Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101571955, a sociedade Great Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 7 de Julho de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Great Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou

encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Logística, transporte e aluguer de viatura, *catering*, eventos, alojamento, turismo, venda de material de construção, venda de materiais de escritório, venda de materiais de mobiliário, venda de fardamento, venda de géneros alimentares e de limpeza, serviços de limpeza e exportação e importação de produtos diversos ligado ao ramo de actividade da empresa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social pertencente ao único sócio senhor Emerson Nicolau Sizala, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Josina Machel, UC, 25 de Setembro, quarteirão n.º 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102589092P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, a 8 de Agosto de 2018 e válido até 8 de Agosto de 2023, detentor do NUIT 524355511.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente por Emerson Nicolau Sizala, que fica desde já nomeado como director-geral, com dispensa de caução, sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela sociedade.

Dois) A sociedade é brigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do sócio ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 4 de Agosto de 2021. — O Conser-vador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Investrela 1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101594017, uma entidade denominada Investrela 1, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Teraí – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita no bairro Central, Avenida Agostino Neto, n.º 494, registada na Conservatória das Entidades Legais com o n.º 1002336591, cidade de Maputo, representada por José Eduardo Dai, solteiro, natural de Chimoio, residente em Maputo, bairro da Polana Cimento, casa n.º 494, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103993370B, emitido na cidade de Maputo.

Que para além das disposições legais, rege-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a designação Investrela 1, Limitada.

Dois) A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege-á pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, sita no bairro Central, Avenida Agostinho Neto, n.º 494, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) A prestação de serviços de consultoria nas áreas comerciais, contabilística e industriais; promoção de vendas de diversos produtos; elaboração de pareceres de engenharias diversas e prestação de serviços afins; Exportação e importação; Actividade mineira, nomeadamente prospecção, pesquisa, extracção e

transformação de recursos minerais, metais preciosos, gemas, minerais pesados, metais básicos e minerais preciosos; Comercialização e exportação de recursos minerais, metais preciosos, gemas, minerais pesados, metais básicos e minerais preciosos; Importação de factores de produção, nomeadamente equipamentos e materiais destinadas às actividades da empresa, podendo dedicar-se a outras actividades que não sejam proibidas por lei, ou participar no capital social de outras empresas;

- b) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas e outras complementares ou subsidiárias á actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

Uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a cem por cento, pertencente a, Teraí Sociedade Unipessoal, Limitada, que fica o único detentor de todo o capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a sócio, José Eduardo Dai, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O administrador pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo administrador ou pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 16 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Investrela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101594025, uma entidade denominada Investrela, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Teraí – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita no bairro Central, Avenida Agostinho Neto n.º 494, registada na Conservatória das Entidades Legais com o n.º 1002336591, cidade de Maputo, representada pelo José Eduardo Dai, solteiro, natural de Chimoio, residente em Maputo, bairro da Polana Cimento, casa n.º 494, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103993370B, emitido na cidade de Maputo.

Que para além das disposições legais, rege-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a designação de Investrela, Limitada.

Dois) A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege-á pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, sita no bairro Central, Avenida Agostinho Neto n.º 494, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A prestação de serviços de consultoria nas áreas comerciais, contabilísticas e industriais; promoção de vendas e diversos produtos; elaboração de pareceres de engenharias diversas e prestação de serviços afins; Exportação e importação; actividades mineiras, nomeadamente prospecção, pesquisa, extracção e transformação de recursos minerais, metais preciosos, gemas, minerais pesados, metais básicos e minerais preciosos; comercialização e exportação de recursos minerais, metais preciosos, gemas, minerais pesados, metais básicos e minerais preciosos; Importação de factores de produção, nomeadamente equipamentos e materiais destinadas às actividades da empresa, podendo dedicar-se a outras actividades que não sejam proibidas por lei, ou participar no capital social de outras empresas;
- b) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas e outras complementares ou subsidiárias à actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

Uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a cem por cento, pertencente a, Terai Sociedade Unipessoal, Limitada, que fica o único detentor de todo o capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio, José Eduardo Dai, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O administrador pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo administrador ou pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 25 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**Jomaco Minerais, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Agosto de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 101587584, a sociedade

Jomaco Minerais, Limitada, constituída por documento particular a 4 de Agosto de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Jomaco Minerais, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Gestão e exploração de títulos mineiros;
- b) Elaboração de estudos de viabilidade, prospecção, compra e venda de minerais diversos;
- c) Prospecção, venda de inertes diversos;
- d) Consultoria, monitoria, gestão, fornecimento de máquinas para a indústria mineira e tratamento de águas;
- e) Gestão de fontes de captação, tratamento e distribuição de água mineral;
- f) Importação, exportação de materiais de limpeza, purificação de água e ambientes;
- g) Consultoria, monitoria, estudos, gestão de projectos e negócios de prospecção hidráulica e conexos;
- h) Consultoria, desenho, monitoria, montagem, venda e manutenção de máquinas industriais;
- i) Prestação de serviços de transporte de produtos diversos;
- j) Importação e venda de painéis solares e equipamentos de energias renováveis;
- k) Prestação de serviços de serigrafia, gráfica e estampagem em materiais diversos;
- l) Desenho, monitoria de projectos de desenvolvimento ambiental e turístico;
- m) Gestão de projectos, exploração ambiental sustentável e conexos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 30% (trinta) por cento do capital social pertencente ao sócio Cosme Jacinto Nhussi, maior, solteiro, natural de Balama, Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 020101927629B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 20 de Abril de 2020, e residente no bairro Urbano Central Muahivire-Nampula, NUIT 1244551477;
- b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 30% (trinta) por cento do capital social pertencente ao sócio Jorge José Mirione, maior, solteiro, natural de Magoé, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104490932C emitido pela Direcção de Identificação Civil de Tete, a 16 de Maio de 2018, e residente no bairro Chingodzi, UC. 3 de Janeiro, NUIT e 108113456;
- c) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta) por cento do capital social pertencente ao sócio Marcelino Cornélio Pedro, casado com Egneta Jose Missone Pedro, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Mueda, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103992152S emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 15 de Novembro de 2016, e residente no distrito Municipal 4, KaMahotas, quarteirão 19, casa n.º 400, NUIT 101949567.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração e representação da sociedade compete ao sócio Marcelino Cornélio Pedro representando-a em juízo e fora dele, activa ou passivamente ou nos termos que forem decididos pela sociedade.

Dois) A sociedade obriga com a assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 10 de Agosto de 2021. — O Conser-
vador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Liquid Logic Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Dezembro de dois mil e dezanove, às onze horas, na sua sede social, localizada na Avenida Josina Machel, bairro Infulene A Machava, Matola, reuniram-se os sócios da sociedade Liquid Logic Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100061236, com um capital social de cinquenta mil e oitocentos meticaís, deliberaram a divisão e cessão de quota que o sócio Torben Sorensen possui na referida sociedade que dividiu a sua quota no valor de dezasseis mil duzentos cinquenta e seis meticaís em três partes desiguais sendo uma no valor de doze mil e setecentos meticaís que reserva para si, uma no valor oitocentos quarenta e oito meticaís trinta e seis centavos que cede a favor do senhor que entra na sociedade Domingos dos Santos Tembe e a outra no valor de dois mil setecentos e sete meticaís sessenta e quatro centavos que cede a Dispense Logic (Pty) LTD.

O sócio Kevin Dhayananthan Moodley dividiu a sua quota no valor de trinta e quatro mil quinhentos quarenta e quatro meticaís que possui no capital social da referida sociedade e que dividiu em três partes desiguais, sendo uma no valor de trinta e um mil quinhentos oitenta e dois meticaís trinta e seis centavos que cede a sociedade Dispense Logic (Pty) Ltd, uma no valor de dois mil cento e treze meticaís vinte e oito centavos que cede a senhora Thangam Joggiana e a outra no valor de oitocentos quarenta e oito meticaís trinta e seis centavos que cede ao senhor Ludogério Rodolfo Bonnou.

Em consequência da cessão verificada, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil e oitocentos meticaís, dividido em cinco quotas desiguais a saber:

- a) Uma quota de trinta e quatro mil duzentos e noventa meticaís, correspondentes a sessenta e sete vírgula cinco por cento pertencente a sócia Dispense Logic (Pty) Ltd;
- b) Uma quota de doze mil setecentos meticaís, correspondentes a vinte e cinco por cento pertencentes ao sócio Torben Sorensen;
- c) Uma quota de dois mil cento e treze meticaís vinte e oito centavos, correspondentes a quatro vírgula dezasseis por cento pertencentes a sócia Thangam Joggiana;
- d) Uma quota de oitocentos quarenta e oito meticaís trinta e seis centavos, correspondentes a um vírgula sessenta e sete por cento pertencentes ao sócio Domingos dos Santos Tembe;
- e) Uma quota de oitocentos quarenta e oito meticaís trinta e seis centavos, correspondentes a um vírgula sessenta e sete por cento pertencentes ao sócio Ludogério Rodolfo Bonnou.

Maputo, 12 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

MECO Petroleum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte de Agosto de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101596338, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MECO Petroleum, Limitada, constituída entre os sócios:

Mohamed Abdikadir Jama, de nacionalidade etíope, residente na cidade de Nampula, na avenida Paulo Samuel Kankhomba, na

cidade de Nampula, titular de DIRE n.º 03SO00008593N, emitido a 29 de Outubro de 2020, pelos Serviços de Migração de Nampula; e

Mohamud Shire Abshir, de nacionalidade somaliana, residente em Nampula, no bairro Central, na cidade de Nampula, titular de DIRE n.º 03SO00010903N, emitido a 13 de Janeiro de 2021, pelos Serviços de Migração de Nampula.

Que celebram o presente contrato de sociedade com a denominação MECO Petroleum, Limitada, com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação MECO Petroleum, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 1, em Caia, na província de Sofala, podendo, por deliberação dos sócios solidários, transferir-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data do registo e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividade de comércio a grosso e a retalho de produtos derivados de petróleo, bem como qualquer outra actividade em que os sócios concordem e cujo exercício seja legal.

ARTIGO QUARTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresa e outros

Os sócios podem decidir em deter participações financeiras noutras sociedades independentes do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), que correspondem a 50% do capital social para o sócio Mohamed Abdikadir Jama e 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), que correspondem a 50% do capital social para o sócio Mohamud Shire Abshir.

Dois) O sócios podem aumentar o seu capital social uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não haverá prestação suplementar de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela decisão que acharem benéfica para a empresa.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre o sócios, mas a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso dos sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Mohamed Abdikadir Jama, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração em um terceiro alheio por meio de procuração.

Três) Os sócios terão a remuneração de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), sendo 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) para o sócio administrador Mohamed Abdikadir Jama e 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) para o segundo sócio Mohamud Shire Abshir, cujo mesmo pode aumentar com desenvolvimento económico da sociedade, com direito de pagamento das despesas fixas como renda, água luz, impostos, telefone fixo e telefonia móvel, que vão ser suportadas pela sociedade.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição dos sócios, o herdeiro legalmente constituído dos falecidos ou representantes do interdito exercerá os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que represente na sociedade, neste caso, as suas esposas, desde que se elabore

uma acta da assembleia geral sobre a tomada do herdeiro com motivos plasmados acima em assembleia do herdeiro, com a divisão de quotas para todos os herdeiros deve eleger um administrador com 90% de votos do mesmo.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, por iniciativa dos sócios, com seus representantes legais nomeados por eles, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para a assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta e dirigida aos seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão depositados na conta dos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados se houver prejuízo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei e aí a liquidação seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Tudo que estiver omissa será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, 20 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

MOBEMA Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato do dia quatro de Agosto de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada de denominação MOBEMA Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101587266, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação MOBEMA Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida da Marginal, n.º 9519.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio único, transferir a sua sede para outro local e abrir novos escritórios, sucursais ou outras formas de representação nos termos que forem julgados convenientes, celebrar parcerias com outras sociedades legais nacionais e internacionais, desde que seja em conformidade com a lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Actividades de logística;
- b) Despacho e desembarço aduaneiro;
- c) Transporte de mercadoria ou carga;
- d) Consultoria aduaneira e *freight forwarding*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em uma quota, pertencente ao sócio único Jeremias Narciso Ngobo, de nacionalidade moçambicana, casado com Monicha Matsinhe, em regime de comunhão geral de bens, nascido a 12 de Novembro de 1994, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100630739P, emitido a 17 de Maio de 2021.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único da sociedade.

Dois) Nos actos de mero expediente, incluindo nestes a movimentação a débito e a crédito de contas bancárias da sociedade, a sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e oneração de quotas)

O sócio único poderá, querendo, dividir e ceder a sua quota única, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo o mais não previsto no presente estatuto, aplicar-se-á a demais legislação em vigor no país.

Maputo, 4 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Negócios MG e Inovações, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 41, de 13 de Outubro de 2010, na publicação dos estatutos da Negócios MG e Inovações, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100178346, na identificação dos sócios, onde se lê «Martinho Pedro Alberto Guambe» deve ler-se «Martinho Pedro Albino Guambe» e no artigo quarto, alínea b), onde se lê «uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social» deve ler-se «uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social».

Maputo, 16 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Negócios MG e Inovações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte seis dias do mês de Julho do ano dois mil e vinte e um, da sociedade Negócios MG e Inovações, Limitada, com sede na sede social, sita na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 591, distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado de trezentos mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100178346, deliberaram os sócios da sociedade, sobre a mudança de endereço da sede e a ampliação do objecto social da sociedade com todos os efeitos legais correspondentes.

Como consequência dessa deliberação, foram alterados os artigos segundo e terceiro, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Samora Machel, n.º 1738, rés-do-chão, talhão n.º 93, cidade de Matola, e poderá abrir sucursais, delegações, agências

ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);

Prestação de serviços de *internet*; e

Fornecimento de soluções digitais diversas, incluindo a criação e gestão de webpages, provisão de *wi-fi*, produção de aplicativos, entre outros.

Maputo, 16 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

ProFuel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia catorze de Maio de dois mil e vinte e um, na sociedade Pro Fuel, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada sob o NUEL 100801876, por acta número um barra dois mil e vinte e um, da assembleia geral extraordinária, de onze de Maio de dois mil e vinte e um, por deliberação dos sócios Abdul Kara e Dilchad Momade Bachir, foram praticados aos actos de aumento do capital social com recurso a novas entradas dos sócios, em dinheiro, e alteração parcial do pacto social, passando o número um, do artigo quarto, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.100.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 13.050.000,00MT, correspondente a 51,99% do capital social, pertencente ao sócio Abdul Kara; e
- b) Uma quota no valor nominal de 12.050.000,00MT, correspondente a 48,01% do capital social, pertencente à sócia Dilchad Momade Bachir.

Está conforme.

Tete, 17 de Maio de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

PZ Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de catorze de Dezembro de dois mil e vinte, exarada de folhas sessenta e nove, a folhas setenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e um, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada PZ Investimento, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação PZ Investimento, Limitada, sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com sede em Petane I, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, e poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a agricultura, pecuária (criação de gado bovino), matadouro, venda de carne e seus derivados, caça e pesca desportiva, mergulho, passeios, comércio geral, refrigerantes, construção de salas para refrigerantes, importação e exportação de produtos inerentes à sociedade.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Pierre Zagarias Enslin.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Pierre Zagarias Enslin, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, 8 de Janeiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

SC Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Maio de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101589315, uma entidade denominada SC Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Stélio Arnaldo Cuínica, maior, solteiro, de naturalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 090602541685A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Xai-Xai, a 24 de Dezembro de 2018, residente no 5.º Bairro, cidade de Chókwè, distrito de Chókwè, província de Gaza.

Constitui, por si, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, denominada SC Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram os presentes estatutos e leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano, que se regerá pelas seguintes cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação SC Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social no 2.º Bairro, cidade de Chókwè, distrito de Chókwè, província de Gaza, e tem a duração por tempo indeterminado, podendo, por decisão do sócio único ou assembleia geral, mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a construção de estruturas metálicas, serralharia, construção civil, aluguer de máquinas e equipamento de construção civil, montagem e reparação de ar condicionados e frio industrial, com importação e exportação, prestação de

serviços de limpeza industrial e higienização de máquinas e equipamentos e diversos, aluguer de mão-de-obra, serviços de jardinagem, bem como agenciamento e representação de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto necessário mediante a autorização da sócia ou assembleia dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da SC Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação, admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade ficam a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, mediante a prévia autorização do sócia única, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcialmente a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da

administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia da sócia única.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e a sócia única poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a data de trinta e um dias de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte)

Em caso de morte da sócia única, os herdeiros nomearão dentre eles um que a todos os represente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Chókwè, 5 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Servka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, aos quatro dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e um, a sociedade Servka, Limitada, foi matriculada, na Conservatória do Registo

de Entidades Legais, sob NUEL 101464830, com capital social integralmente subscrito e realizado de cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas.

Celebra, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supracitado.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Servka, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, avenida Vladimir Lenine, n.º 1100, Millenium Park, primeiro andar, na cidade de Maputo.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social: comércio geral a grosso e a retalho de produtos diversos, actividades de engenharia, contabilidade, actividades jurídicas, gestão imobiliária, gestão de negócios, consultoria, limpeza geral, prestação de serviços diversos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Pamela Muika Agostinho; e
- A outra quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Miriam Keba Agostinho.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelas sócias Miriam Keba Agostinho e Pamela Muika Agostinho.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura das sócias e, na ausência destas, por um terceiro dotado de procuração.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

SROSUEZ – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 148, III Serie, de 3 de Agosto de 2021, no segundo parágrafo, onde se lê «Mohammad Srour, solteiro, maior, natural do Líbano, portador de passaporte n.º LR05071692, emitido pela Direcção Nacional de Migração do Líbano, a 12 de Setembro de 2017, residente no bairro Central, na Avenida 24 de Junho, n.º 1638, terceiro andar esquerdo», deve ler-se «Mohammad Srour, solteiro, maior, natural do Líbano, portador de passaporte n.º LR0571692, emitido pela Direcção Nacional de Migração do Líbano, a 12 de Setembro de 2017, residente no bairro Central, na Avenida 24 de Julho, n.º 1638, terceiro andar esquerdo.

Maputo, 24 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Storytellers – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato particular da Storytellers – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 101588130, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, estando presentes os sócios deliberaram sobre a constituição da sociedade por quota de responsabilidade limitada, a qual passa a ter a seguinte redacção.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, celebra-se o seguinte contrato de sociedade unipessoal por:

Carla Sofia Félix Magalhães Silva, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portadora de Passaporte n.º CB864633, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras (Portugal), a 9 de Julho de 2021, e com validade até 9 de Julho de 2026.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Storytellers – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua João Carlos Beirão, n.º 329.

Dois) Por simples deliberação da gerência, podem ser criadas e encerradas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social da empresa)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de consultoria em geral;
- b) Prestação de serviços de avaliação de projectos/programas para o desenvolvimento e cooperação internacional;
- c) Prestação de serviços de comunicação e gestão de conhecimentos de projectos/programas para o desenvolvimento e cooperação internacional;
- d) Prestação de serviços de gestão de projectos/programas para o desenvolvimento e cooperação internacional;
- e) Prestação de serviços de formação e tradução, sem âmbito específico.

Dois) A sociedade em questão poderá ainda exercer outras actividades não discriminadas no objecto deste contrato, desde que autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação da única sócia, participar, directa ou indirectamente, noutros projectos, similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem como adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social, administração e gerência da sociedade)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma (1) quota da única sócia Carla Sofia Félix Magalhães Silva, e equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) A gestão, representação e administração da sociedade, em juízo, activa e passivamente, ficam a cargo da única sócia Carla Sofia Félix Magalhães Silva, que desde já fica nomeada administradora.

Três) Os actos e contratos da sociedade ficarão todos obrigados pela assinatura da administradora acima referida.

Quatro) A administradora pode nomear ou constituir um ou mais procuradores, nos termos em que a lei prescreve.

Maputo, 23 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

TERAI 1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Agosto de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101593991, uma entidade denominada TERA1 1, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Tera1 – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita no bairro Central, avenida Agostinho Neto, n.º 494, registada na Conservatória das Entidades Legais, com o n.º 100236591, cidade de Maputo, representada por José Eduardo Dai, solteiro, natural de Chimoio, residente em Maputo, bairro da Polana Cimento, casa n.º 494, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103993370B, emitido na cidade de Maputo.

Que, para além das disposições legais, se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a designação de TERA1 1, Limitada.

Dois) A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, sita no bairro Central, avenida Agostinho Neto, n.º 494, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e/ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de consultoria nas áreas comerciais, contabilísticas e industriais;
- b) Promoção de vendas de diversos produtos;
- c) Elaboração de pareceres de engenharias diversas e prestação de serviços afins;

d) Exportação e importação;

e) Actividade mineira, nomeadamente prospecção, pesquisa, extracção e transformação de recursos minerais, metais preciosos, gemas, minerais pesados, metais básicos e minerais preciosos;

f) Comercialização e exportação de recursos minerais, metais preciosos, gemas, minerais pesados, metais básicos e minerais preciosos;

g) Importação de factores de produção, nomeadamente equipamento e materiais destinados às actividades da empresa, podendo dedicar-se a outras actividades que não sejam proibidas por lei ou participar no capital social de outras empresas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas e outras complementares ou subsidiárias à actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), assim distribuídos: uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Tera1 – Sociedade Unipessoal, Limitada, que fica o único detentor de todo o capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento, por escrito da sociedade, gozando do direito de preferência, em primeiro lugar, a sociedade e, depois, os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio José Eduardo Dai, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O administrador pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada pelo administrador ou pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 25 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

TERAI 2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Agosto de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101593983, uma entidade denominada TERAÍ 2, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Teraí – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita no bairro Central, avenida Agostinho Neto, n.º 494, registada na Conservatória das Entidades Legais, com o n.º 100236591, cidade de Maputo, representada por José Eduardo Dai, solteiro, natural de Chimoio, residente em Maputo, bairro da Polana Cimento, casa n.º 494, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103993370B, emitido na cidade de Maputo.

Que, para além das disposições legais, se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a designação de TERAÍ 2, Limitada.

Dois) A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, sita no bairro Central, avenida Agostinho Neto, n.º 494, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e/ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de consultoria nas áreas comerciais, contabilística e industrial;
- b) Promoção de vendas de diversos produtos;
- c) Elaboração de pareceres de engenharias diversas e prestação de serviços afins;
- d) Exportação e importação;
- e) Actividade mineira, nomeadamente prospecção, pesquisa, extracção e transformação de recursos minerais, metais preciosos, gemas, minerais pesados, metais básicos e minerais preciosos;
- f) Comercialização e exportação de recursos minerais, metais preciosos, gemas, minerais pesados, metais básicos e minerais preciosos;
- g) Importação de factores de produção, nomeadamente equipamentos e materiais destinadas às actividades da empresa, podendo dedicar-se a outras actividades que não sejam proibidas por lei ou participar no capital social de outras empresas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas e outras complementares ou subsidiárias à actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), assim distribuídos: uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a cem por cento, pertencente a Teraí – Sociedade Unipessoal, Limitada, que fica o único detentor de todo o capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento, por escrito da sociedade, gozando do direito de preferência, em primeiro lugar, a sociedade e, depois, os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio José Eduardo Dai, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O administrador pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada pelo administrador ou pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 25 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Vicky Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Agosto de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101594955, uma entidade denominada Vicky Motors, Limitada.

Zahid Hussain, solteiro, maior, natural do Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, titular de passaporte n.º ZT6898832, emitido pelos Serviços de Migração do Paquistão, a vinte e seis de Julho de dois mil e dezoito, válido até vinte e cinco de Julho de dois mil vinte e três; e

Waqar Hussain, solteiro, maior, natural do Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, titular de passaporte n.º TC6896242, emitido pelos Serviços de Migração do Paquistão, a seis de Junho de dois mil e dezasseis, válido até quatro de Junho de dois mil vinte e seis.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade, ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objeto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de Vicky Motors, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na avenida Joaquim Chissano, número mil seiscientos setenta e três, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) O objeto social principal da sociedade é a venda de veículos automóveis, suas peças sobressalentes e acessórios, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com a actividade principal, desde que sejam devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticalis, correspondente à soma de duas quotas

de cinquenta mil meticalis, correspondentes a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Zahid Hussain e Waqar Hussain.

CAPÍTULO III

Da dissolução, gestão e dissolução

ARTIGO SEXTO

Administração e gestão da sociedade

A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Zahid Hussain, desde já nomeado.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão unânime dos sócios.

Maputo, 25 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



ZAT Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de nove dias de mês de Dezembro de dois mil e vinte, da sociedade ZAT Consultoria e Serviços, Limitada, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 2096, oitavo andar, bairro Central, com capital social de vinte mil meticalis, matriculada sob o NUEL 100674254, deliberaram sobre a cedência de quotas e consequentemente alteração parcial dos estatutos no artigo quinto (capital social) e artigo sexto (administração).

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticalis), representado por seis quotas:

- a) Uma quota de 9.600,00MT (nove mil e seiscientos meticalis), equivalente a 48% do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Alexandre António Vaz;
- b) Uma quota de 2.200,00MT (dois mil e duzentos meticalis), equivalente a 11% do capital social, pertencente ao sócio Bruno Cândido Siteo;
- c) Uma quota de 7.000,00MT (sete mil meticalis), equivalente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Maquias dos Santos Cornélio Miguel Chiutano;

d) Uma quota de 400,00MT (quatrocentos meticalis), equivalente a 2% do capital social, pertencente ao sócio Eugénio Reis Eduardo Langa;

e) Uma quota de 400,00MT (quatrocentos meticalis), equivalente a 2% do capital social, pertencente ao sócio Domingos Romão Dimande;

f) Uma quota de 400,00MT (quatrocentos meticalis), equivalente a 2% do capital social, pertencente ao sócio Edson Karikoga Chrispen Matches.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Sérgio Alexandre António Vaz, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

Maputo, 11 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



3D Produções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Maio de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101528014, uma entidade denominada 3D Produções e Serviços, Limitada.

Délio Ernesto Massingue, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100422462A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, em 2 de Dezembro de 2020, residente no bairro de Tsalala, município de Matola; e Venalda Denise Ricardo Massingue, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100657081J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 17 de Dezembro de 2020, residente no bairro de Tsalala, município de Matola.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de 3D Produções e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

A sociedade tem sede em Maputo, Avenida de Angola, rua 13-B, flat n.º 2 direito, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Fornecimento de material de serigrafia e serviços gráficos;
- b) Publicidade, *marketing* e consultoria;
- c) Fornecimento de material de informática e consumíveis de escritório.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

Três) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT

(duzentos mil meticais), correspondente à soma das duas quotas, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e quarenta mil meticais, o equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Délio Ernesto Massingue; e
- b) Uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Venalda Denise Ricardo Massingue.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) São livres as transmissões de quotas efetuadas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, quer onerosa, quer gratuita, fica sujeita ao consentimento da sociedade a prestar em assembleia geral especialmente convocada para efeitos.

Três) Na cessão onerosa de quotas a terceiros, terão direito de preferência os sócios e a sociedade sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá deliberar amortizar quotas com o acordo dos seus titulares desde que não existam impedimentos legais a essa amortização.

Dois) A sociedade poderá ainda, nos termos e condições estabelecidas na lei, desde que não existam impedimentos legais, deliberar.

Três) Enquanto pertencer à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para deliberar sobre o relatório de gestão, as contas do exercício e a proposta de aplicação dos resultados apresentados pela gerência e, extraordinariamente, sempre que qualquer gerente ou sócio solicite a sua realização.

Dois) As assembleias gerais são convocadas pelo sócio gerente com antecedência mínima de quinze dias.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos representativos do capital social, excepto nas deliberações em que a lei exija uma maioria qualificada superior.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam a cargo do sócio Délio Ernesto Massingue.

Dois) À gerência é atribuído o poder necessário para a gestão corrente da sociedade, movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entendem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 120,00MT